

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO **CONTRATUAL** DO **CONTRATO** Nº. UNILATERAL 001/INEX.001/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO **ENTRE SI FAZEM AS PARTES:**

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA, através do Prefeitura Municipal de Açailândia, inscrita no CNPJ nº 07.000.268/0001-72, situada na Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, a Sra. Rosa Maria do Nascimento Sousa, portadora da cédula de identidade nº 056301132015-3 SSP/MA e do CPF nº 645.128.783-00, RESOLVE RESCINDIR DE FORMA UNILATERAL o Contrato nº. 001/INEX./001/2021, referente à Inexigibilidade nº 001/2021, que tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados, visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão as inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEB (já extinto) no ano de 2006, com a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS, sendo a partir de agora CONTRATADA RESCINDIDA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº. 001/INEX/001/2021, celebrado em 18 de junho de 2021, para a prestações de serviços jurídicos especializados, visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEB (já extinto) no ano de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Oitava, do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1. A rescisão do contrato justifica-se em razão da Recomendação MPE n^{o} REC-2ª PJCACD, oriunda da 2^{a} Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia. Recomendação acolhida por esta Administração.



MUNICÍPIO DE ACAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO **GABINETE DO PREFEITO**

CLÁSULA QUARTA: DO SALDO RESCISÓRIO

4.1. Em consequência desde Termo, a CONTRATANTE RESCIDENTE, fica desobrigado do pagamento de qualquer saldo rescisório face à inexistência de créditos a favor do CONTRATADA RESCINDIDA.

CLÁSULA QUINTA: DO DISTRATO

5.1. Conforme disposto na Cláusula Oitava do presente instrumento, torna rescindido o Contrato nº. 001/INEX./001/2021, a partir do dia 11 de agosto de 2021, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre CONTRATANTE RESCINDENTE e CONTRATADA RESCINDIDA.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE RESCINDENTE será responsável pela publicação do presente termo, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Por ter assim decidido, assino este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, bem com as testemunhas.

Açailândia/MA, 11 de agosto de 2021.

MENTO SOUSA ROSA MARIA DO

Chefe de Gabinete Portaria nº 369/2021-GAB

Testemunhas: